Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000581

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/09000581

Número / Ano	000581/2021
Data / Horário	09/12/2021 - 15:16:32
Ementa	Autoriza abertura de Crédito Suplementar na importância R$ 5.940,00
Autor	DHAL - PRESIDENTE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	102
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
09/12/21

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
09 / 12 / 21
PRESIDENTE

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal/RJ, 09 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de permissivo legal de suplementação orçamentária da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ, para o devido fim de equalizar as despesas e contas desta egrégia Casa.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0		810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0		30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0		5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00	
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0		100,00
TOTAL				R$ 5.940,00	R$ 5.940,00

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:
Fls. ____

PROCESSO N.º: 0581/2021
REFERÊNCIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal reforçar dotação da câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei em única sessão.

Este é o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 09 de dezembro de 2021.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:
CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP n° 348/2021

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 102/2021 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 102/2021, de autoria do Poder Legislativo, que "***autoriza abertura de crédito suplementar na importância de R$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) para reforçar dotações orçamentárias da câmara municipal de Conceição de Macabu***".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida e aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 09/12/2021, conforme artigo 78 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 16.667/21
Em 14/12/21
Ass.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 102/2021.

Autoria: Poder Legislativo

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0		810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0		30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0		5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00	
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0		100,00
TOTAL				R$ 5.940,00	R$ 5.940,00

C.M.C.M.
Pág.: 10
Rubrica:

LEI N. º 1.746/2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na im portância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0		810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0		30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0		5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00	
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0		100,00
TOTAL				R$ 5.940,00	R$ 5.940,00

DECRETO Nº 290/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.746 de 17 de dezembro de 2021:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Art. º 43, § 1º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.748/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO A PACIENTES DO SUS QUE FORAM ACOMETIDOS PELO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º fica o chefe do executivo autorizado a criar o programa de reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pela covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

Art. 2º o programa de reabilitação de que trata o art. 1º deverá envolver equipe multidisciplinar, compostas por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.
Parágrafo único. O principal objetivo do programa é promover a quem se recuperou do coronavírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

Art. 3º a reabilitação, objeto desta lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

Art. 4º o chefe do executivo por meio da secretaria de saúde, deverá estabelecer um protocolo de reabilitação pós COVID, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto se tratar de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0		810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0		30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0		5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00	
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0		100,00
TOTAL				R$ 5.940,00	R$ 5.940,00